



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUÇO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4467.2025.CPL I.PE.0009.EMPETUR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009.EMPETUR

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através da Pregoeira, Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni, designada pelo Exmº Senhor Diretor Presidente da EMPETUR através da Portaria EMPETUR nº 072/2025 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia **21/05/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a CI nº 68/2023 – EMPETUR ARENA - Superintendência Administrativo e Financeira – EMPETUR ARENA - SAF, e com a respectiva autorização do Diretor Presidente da EMPETUR, realizará a licitação na modalidade ESPECIAL DAS ESTATAIS – Disputa Aberta – Forma Eletrônica, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016; Regulamento de Compras da EMPETUR, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Estadual nº 54.142/2022, e respectivas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 26/06/2025	HORÁRIO: 09h30min
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 26/06/2025	HORÁRIO: 10h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DATA: 26/06/2025	HORÁRIO: 10h15min
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br		
DADOS PARA CONTATO		
Pregoeira: Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni		
FONE: (81) 3182-8188	E-MAIL: cpl1@empetur.pe.gov.br	

ENDEREÇO: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE - 53111-970.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário – DF.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização do “NOVO INVENTÁRIO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO” - um levantamento completo dos elementos que compõem ou poderão vir a compor a oferta turística dos 184 municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT/ANO
594178-4	Serviço de pesquisa na área administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região Metropolitana e Zona da Mata Norte	UNID	1
594180-6	Serviço de pesquisa na área administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região da Zona da Mata Sul e Agreste Meridional	UNID	1
594182-2	Serviço de pesquisa na área administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região do Agreste Setentrional e Central	UNID	1
594183-0	Serviço de pesquisa na área administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região do Sertão Central e do Pajeú	UNID	1
594184-9	Serviço de pesquisa na área Administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região do Moxotó, do Araripe, do São Francisco e de Itaparica	UNID	1



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado a contratação e SIGILOSO, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 0500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Unidade Gestora Coordenadora (UGC):

560800 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - COORD.

Unidade Orçamentária (UO): 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR

Programa de Trabalho: 23.695.0477.4552.2854

Ação: 4552 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado | Implantação e manutenção do Inventário Turístico de Pernambuco

Elemento da despesa: 3.3.90 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES

Ficha financeira: EXECUTIVA - Outros

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Empetur a empresa:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.3.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.3.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.3.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4. Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item acima:

3.4.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade

ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital;

4.2 O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a CONTRATADA deve ter apenas competência para Prestação de Serviços de pesquisa;

4.3 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I).

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à Pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12h e das 13 horas às 17 horas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados,

cabendo à Pregoeira informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a EMPETUR e serão divulgadas no Sistema pela pregoeira.
- 6.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Pregoeira.
- 6.4.** Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- 6.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- 7.2.** A licitante deverá especificar o PREÇO UNITÁRIO do item no qual pretende concorrer.
- 7.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 7.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
 - 7.3.2.** A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no §1º do Art. 28 da Lei nº 13.303/2016, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos das Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

7.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.8. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

7.9 As propostas terão validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e pela EMPETUR, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.5. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.6. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.7. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão, e a Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberta.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Encerrada as etapas acima, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

10. DOS CRITÉRIOS DE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, a pregoeira questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, a pregoeira realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Pregoeira deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Quando a proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido, a Pregoeira desclassificará a licitante, conforme previsto no Regulamento de Compras.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Empetur, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. No caso previsto no item **11.3**, a Pregoeira deverá negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela Pregoeira.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, a Pregoeira verificará se a licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item **3.3** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item **3.3** deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, a Pregoeira repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (**Anexo III do Edital**), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação da Pregoeira.

12.3.1. Caso o sistema esteja indisponível, os documentos deverão ser enviados para o e-mail **cpl1@empetur.pe.gov.br**, no prazo de até 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação da Pregoeira.

12.4. O prazo de que trata o item **12.3** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Pregoeira.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Pregoeira dos documentos encaminhados, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira no sistema ou por e-mail.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **12.3**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo à Pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos itens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da mencionada lei;
- e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Empetur;
- f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

13.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Pregoeira retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Classificada a proposta, a Pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3 Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.3.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

14.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI)

deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.8. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, aceitando-se para tal a comprovação de serviços similares ou de mesma complexidade tecnológica;

14.4.2. Será considerado compatível com o objeto os atestados referentes à realização de pesquisas em quantidade de localidades equivalente a 30% do total dos municípios definidos em cada item;;

14.4.3. Para efeito do item **14.4.2**, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

14.4.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em

recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas de recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.5.3. A Certidão descrita no subitem 14.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de falência ou recuperação judicial do estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

14.5.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.5.5 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.5.6 Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = igual ou superior a $1 \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$

SG = igual ou superior a $1 \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$

LC =----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

14.5.7 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.8 13.2.8. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado

junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.9 13.2.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65,§1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.10 13.2.10. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3

14.5.11 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão OU Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.5.12 13.2.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital

14.6.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação deverá ser apresentada por meio do sistema PE-Integrado, e na indisponibilidade deste, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail: **licitacao.empetur@gmail.com**.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-

financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem **14.7.7.**

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Pregoeira, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocadamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Pregoeira a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, contudo, e na indisponibilidade deste, a documentação poderá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail: **licitacao.empetur@gmail.com**, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS

ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo 05 (cinco) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico e enviado ao e-mail cpl1@empetur.pe.gov.br e licitacao.empetur@gmail.com.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final **do Diretor Presidente da Empetur ou do seu substituto legal**, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Diretor Presidente da Empetur ou ao seu substituto legal, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO

CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VI.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.4.1. Na hipótese do item **18.3**, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que a Pregoeira retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item **18.4**, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DA GARANTIA

19.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº12.525/03 c/c o artigo 156, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das Estatais;

19.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

19.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato;

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 156,

§4º, da Lei nº 13.303/2016;

19.5. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

19.6. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

19.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2. Serão aplicadas ao contratado, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

20.3. Nas hipóteses previstas no subitem **20.1**, o contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

20.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no subitem **20.2**, as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não exclua a aplicação da multa contida no item anterior;

d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

20.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I. 06 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetos da licitação no âmbito da administração estadual.

20.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o contratado, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item **20.4**, não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

20.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

20.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem **20.4**, alínea H, deste item;

20.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

20.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

20.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida.

20.12. Caso a faculdade prevista no subitem **20.10** não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

20.13. Após esgotados os meios de execução de multa da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

20.14. Decorrido o prazo previsto no item **20.13**, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

20.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

20.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

21. DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO

21.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

21.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

21.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

21.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

21.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

21.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado pôr termo aditivo.

21.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

21.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

21.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

21.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

21.9.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

22. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE

22.1. Será realizada licitação na Modalidade Especial das Estatais - Disputa Aberta: forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

22.2. Regime: Empreitada por Preço global;

22.3. Critério de Julgamento: Menor preço por item;

22.4. Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

23.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema PE-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

23.3. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, e que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do §4º do art. 56 e no inciso II do § 2º do art. 70 do Regulamento de Compras da Empetur.

23.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do inciso II do Art. 67 do Regulamento de Compras da Empetur.

23.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido aos licitantes, prazo de 05 (cinco) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.6. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

23.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

23.8. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);

b) Anexo II – Declarações complementares;

c) Anexo III – Modelo de Proposta;

d) Anexo IV – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

e) Anexo V – Minuta do Contrato.

23.10. O licitante vencedor após contratado, concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto desta licitação, para os empregados e dirigentes da Empetur, e para os órgãos de controle interno e externo, caso sejam solicitados.

23.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016 e demais normas que regem a matéria.

23.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Olinda, 28 de maio de 2025.

ISABELA CUNHA DE FIGUEIRÊDO OTTONI

Pregoeira CPL I – EMPETUR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA INVENTÁRIO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO****1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar as especificações e as condições para a contratação de empresa especializada para a realização do “NOVO INVENTÁRIO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO” - um levantamento completo dos elementos que compõem ou poderão vir a compor a oferta turística dos 184 municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, em conformidade com os requisitos, objetivos e características constantes neste Termo de Referência – TR.

2. JUSTIFICATIVAS**2.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

O Plano de Governo da atual gestão pública de Pernambuco destacou para o turismo um papel estratégico no desenvolvimento do Estado, de forma a viabilizar a geração de mais oportunidades econômicas fundamentadas nas potencialidades de seus recursos naturais e culturais, nos equipamentos e serviços turísticos existentes e nos que estão por vir.

Pela importância dada ao turismo, o Inventário Turístico foi inserido no radar de monitoramento da equipe de governo, sob o comando da governadora. Sendo, portanto, prioridade.

Diante disso, o objetivo principal do Governo do Estado é ampliar a participação do setor turístico na economia estadual, interiorizando as atividades turísticas e proporcionando às comunidades locais o incremento na renda e no emprego, respeitando os preceitos do desenvolvimento sustentável. Para isso, torna-se necessário planejar, organizar e implantar novos projetos focados na estruturação e no aperfeiçoamento dos destinos turísticos. Os atrativos turísticos são os elementos mais importantes do sistema de turismo, os responsáveis pela existência do turismo em si e dinamizadores do fluxo de pessoas. São elementos utilizados para criar identidade, diferencial e a marca dos destinos. Além dos atrativos, os recursos turísticos - que podem vir a tornarem-se atrativos, tendo em vista o potencial que apresentam – também são essenciais considerando cenários futuros de desenvolvimento.

Identificar os atrativos, equipamentos, serviços, infraestrutura básica e de apoio turístico de cada município será fundamental para o planejamento e a gestão dos diversos segmentos turísticos e, especificamente, para a seleção dos elementos com maior chance – atrativos âncora – de comporem um produto diferenciado, de serem indutores do fomento de uma determinada região.

Assim, a atualização dos dados em gabinete e a pesquisa de campo para avaliação e complemento das informações são essenciais, e garantirão mais segurança às equipes técnicas na elaboração de diagnósticos e de projetos, de folheteria informativa e campanhas promocionais, entre outros.

A pesquisa da oferta mostra-se ainda da maior relevância por sua utilização por parte de investidores, empresários do setor, empresas de consultoria, escritórios de projetos, universidades, centros de pesquisas e jornalistas, além do próprio setor público, que pode direcionar, a partir das informações levantadas, suas ações de comunicação, de marketing e programas de investimentos em infraestrutura, bem como seu planejamento estratégico.

A informação no turismo é essencial, não só para o planejamento, como, também, para orientar o processo de decisão dos agentes turísticos e, principalmente, para a divulgação e promoção do destino, bem como orientação e informação aos turistas e à população local. Reforça-se, portanto, a necessidade do conhecimento sistematizado sobre a atividade turística, importante fonte de receita para a economia do Estado, além da permanência da manutenção/otimização de um setor altamente distributivo e de relacionamento direto com dezenas de outras atividades do setor primário, secundário e terciário.

Portanto, esta contratação se justifica na medida que a EMPETUR necessita de um conhecimento adequado para um planejamento da atividade, monitoramento das condições de oferta e das condições e necessidades dos bens e serviços ofertados. Desta forma, a empresa procura desenvolver pesquisa, no intuito de conhecer estas características e necessidades e alimentar o banco de dados, cujos resultados servem de instrumento para o planejamento das ações governamentais direcionadas para o desenvolvimento do turismo no Estado e, ainda, os municípios contarão com um acervo que poderá ser sempre atualizado e alimentado que, além de atender às demandas já mencionadas, auxiliará na informação ao turista quando em visita ao nosso Estado.

Diante desse leque de beneficiários, justifica-se a contratação de empresa especializadas, com equipe de pesquisadores experientes para a realização do trabalho proposto.

2.2. JUSTIFICATIVA DA NÃO PERMISSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

2.2.1. Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital;

2.2.2. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a CONTRATADA deve ter apenas competência para Prestação de Serviços de pesquisa;

2.2.3. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I).

2.3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PESQUISAS PARA O NOVO INVENTÁRIO TURÍSTICO

Justifica-se pela necessidade de a EMPETUR melhor conhecer a oferta turística de Pernambuco, em seus 184 municípios e no distrito estadual de Fernando de Noronha.

Vale ressaltar que o conhecimento da oferta turística do Estado é fundamental quando se pensa em política pública, em planejamento turístico. O turismo é atividade que dinamiza a economia local gerando emprego, renda e receita para o município. As comunidades indígenas, quilombolas e de agricultura familiar também se inserem no turismo de base comunitária, segmento que vem crescendo significativamente em demanda. Para a criação de produtos turísticos as informações levantadas no inventário turístico aqui proposto são essenciais. São esses produtos baseados em fontes atualizadas que são oferecidos aos mercados consumidores, seja de imediato, seja como reserva futura para ampliar os

fluxos turísticos, interiorizando-os e descentralizando da RMR e do litoral, onde sempre há uma maior concentração.

As pesquisas de gabinete e de campo, de que tratam este Termo de Referência, serão realizadas em 34 municípios da Região Metropolitana do Recife e Zona da Mata Norte; 50 municípios da Zona da Mata Sul e Agreste Meridional; 45 municípios do Agreste Setentrional e Agreste Central; 25 municípios do Sertão Central e do Sertão do Pajeú; 31 municípios da Região do Sertão do Moxotó Região do Sertão do Araripe Região do Sertão do São Francisco e Região do Sertão de Itaparica.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. A estimativa de custos para a contratação é SIGILOSA, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº13.303/2016.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O pagamento pelos serviços para a Empresa CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

- a) 20% após aprovação do Plano Operacional (Produto 1) pela CONTRATANTE;
- b) 25% após a entrega e apresentação do Relatório de Levantamento de Dados e Pesquisas Preliminar – Fontes Secundárias (Produto 2);
- c) 25% após a entrega e apresentação do Relatório do Novo Inventário Turístico de Pernambuco – Versão Preliminar (Produto 3);
- d) 30% após a entrega e apresentação do Relatório do Novo Inventário Turístico de Pernambuco – Versão Final (Produto 4).

4.2. Todas as despesas com passagens aéreas, hospedagem, deslocamentos, alimentação e comunicações da equipe da CONTRATADA deverão ser incluídas nesse orçamento;

4.3. Todos os equipamentos e serviços de terceiros necessários à preparação do trabalho aqui descrito, tais como serviços de digitação, elaboração de mapas temáticos, sobrevoo, serviços de moderação e outros recursos similares considerados necessários correrão por conta da CONTRATADA.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Será realizada licitação na modalidade Especial das Estatais – Forma de disputa aberta, nos termos da Lei Federal 13.303/2016;

5.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO DO ITEM;

5.3. O regime de execução se dará de forma indireta e será por empreitada por preço global.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 0500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Unidade Gestora Coordenadora (UGC):

560800 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - COORD.

Unidade Orçamentária (UO): 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR

Programa de Trabalho: 23.695.0477.4552.2854

Ação: 4552 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado | Implantação e manutenção do Inventário Turístico de Pernambuco

Elemento da despesa: 3.3.90 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES

Ficha financeira: EXECUTIVA - Outros

7. DO CÓDIGO DO E-FISCO

7.1. Código do E-Fisco

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT/ANO

594178-4	Serviço de pesquisa na área administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região Metropolitana e Zona da Mata Norte	UNID	1
594180-6	Serviço de pesquisa na área administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região da Zona da Mata Sul e Agreste Meridional	UNID	1
594182-2	Serviço de pesquisa na área administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região do Agreste Setentrional e Central	UNID	1
594183-0	Serviço de pesquisa na área administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região do Sertão Central e do Pajeú	UNID	1
594184-9	Serviço de pesquisa na área Administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região do Moxotó, do Araripe, do São Francisco e de Itaparica	UNID	1

7.1.1. Havendo divergência entre a descrição do código do E-fisco e o Termo de Referência, prevalece o Termo de Referência.

7.1.2. É obrigatório o cadastramento das empresas licitantes no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR.

7.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Abaixo, serão apresentados os ITENS e as Regiões de Desenvolvimento que compõem cada um deles. A lista completa, por ITEM, dos municípios a serem inventariados encontra-se no anexo 2 deste TR.

7.2.1. ITEM 1

Região Metropolitana do Recife Região da Mata Norte

Total de municípios: 34

7.2.2. ITEM 2

Região da Mata Sul

Região do Agreste Meridional Total de municípios: 50

7.2.3. ITEM 3



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

Região do Agreste Setentrional Região do Agreste Central Total de municípios: 45

7.2.4. ITEM 4

Região do Sertão Central Região do Sertão do Pajeú Total de municípios: 25

7.2.5. ITEM 5

Região do Sertão do Moxotó Região do Sertão do Araripe Região do Sertão do São Francisco Região do Sertão de Itaparica Total de municípios: 31

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato resultante deste certame terá vigência de **12 (DOZE) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A empresa vencedora da licitação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da EMPETUR, para assinatura do contrato;

9.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente justificada.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

10.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3. O pagamento somente será efetuado conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, condicionado ao “atesto” do serviço efetivamente prestado, pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo de referência;

10.3.1. O “atesto” deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no subitem 10.3, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la;

10.3.2. O fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data referida no item 10.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

10.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal do mês seguinte ao da ocorrência;

10.8. A apresentação da nota fiscal, deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço (mês de referência) acompanhada dos relatórios das pesquisas/campo;

10.9. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal, pelo gestor do contrato, conforme item deste Termo, referente à unidade gestora do contrato e deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 dias a contar da data de apresentação da nota fiscal de serviço;

10.10. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências cumulativamente:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

b) Certidão de regularidade com o FGTS.

10.11. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal para atesto da administração no seguinte endereço: Professor Andrade Bezerra s/n, Olinda, PE, CEP: 53111-970, fone (081) 3182.8000.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 156, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das Estatais;

11.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

11.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato;

11.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 156, §4º, da Lei nº 13.303/2016;

11.5. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

11.6. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

11.7. A CONTRATADA Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

12.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

12.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

12.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

12.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

12.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

12.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

12.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

12.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

12.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

12.9.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, aceitando-se para tal a comprovação de serviços similares ou de mesma complexidade tecnológica;

13.1.2. Será considerado compatível com o objeto os atestados referentes à realização de pesquisas em quantidade de localidades equivalente a 30% do total dos municípios definidos em cada item;

13.1.3. Para efeito do item 13.1.2, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

13.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

13.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

13.2.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas de recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

13.2.3. A Certidão descrita no subitem 13.2.1. somente é exigível quando a certidão negativa de falência ou recuperação judicial do estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 13.2.2.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

13.2.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

13.2.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo estado da federação da sede da licitante ou de seu domicílio;

13.2.6. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Ativo Total

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Ativo Circulante

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ igual ou superior a 1

Passivo Circulante

13.2.7. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis

e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.2.8. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.2.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.10. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão OU Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.2.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

13.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.3.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

13.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.1.3. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

13.3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

13.3.2.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

13.3.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Coordenar e monitorar ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela CONTRATADA, por meio de suas unidades administrativas envolvidas na execução e implementação dos procedimentos;

14.2. Definir, quanto aos serviços contratados, mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas, assim como avaliar a execução das atividades em andamento;

14.3. Aprovar o Plano Operativo elaborado pela CONTRATADA para desenvolvimentos das atividades previstas neste Termo de Referência;

14.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

14.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

14.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

14.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional da CONTRATADA prestadora de serviços ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;

14.8. A EMPETUR emitirá pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão, bem como outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços;

14.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

14.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a efetiva comprovação de realização do trabalho;

14.11. Designar servidor(s) distinto(s) para exercer a gestão e fiscalização do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4. Apresentar Plano de Trabalho da pesquisa de gabinete e da de campo com detalhamento das atividades, conforme previstas neste Termo de Referência;

15.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

15.6. Atender às solicitações de serviço da EMPETUR, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham a ser estabelecidos;

15.7. Substituir, sempre que exigido pela EMPETUR, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou o comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do órgão;

- 15.8. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à EMPETUR, bem como as físicas, de acidentes de trabalho, além de hospedagem, alimentação, saúde, transporte (inclusive aéreo), uniformes e/ou outros benefícios de qualquer natureza decorrente da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;
- 15.9. Fazer com que seus profissionais cumpram rigorosamente todas as suas atribuições e boa técnica nos serviços;
- 15.10. Acatar as orientações do gestor do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 15.11. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 15.12. Apresentar cronograma de execução, compatibilizado com os quadros de demanda, visando à programação das diversas fases dos serviços;
- 15.13. Manter os sistemas de controle atualizados permanentemente – Geolocalização dos pesquisadores;
- 15.14. Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá alegar dúvidas ou divergências quanto aos objetivos, produtos e condições constantes do presente Termo de Referência;
- 15.15. Atender as solicitações da EMPETUR quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR;
- 15.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desenvolvidas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à EMPETUR toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.18. Relatar à EMPETUR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.21. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) será feita mediante cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;

b) Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;

c) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas;

15.22. A CONTRATADA deverá realizar a seleção e treinamento da equipe de pesquisadores de gabinete e campo, sob supervisão da CONTRATANTE;

15.23. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os custos referentes ao treinamento da equipe;

15.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material necessário (formulários impressos caso necessário, tabletes e/ou smartphone, sistema operacional do tablete e/ou smartphone, bateria externa, pranchetas, lápis, borrachas, canetas, coletes de identificação, crachás e quaisquer outros materiais que a CONTRATANTE julgue necessário);

15.25. A CONTRATADA é responsável por todos os custos de materiais e serviços inerentes à completa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As orientações e definições sobre a execução do objeto deste Termo de Referência estão disponíveis no ANEXO 1.

17. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da EMPETUR, especialmente designado(s), com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Na condição de representante do Órgão, deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela EMPETUR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

17.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à EMPETUR é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto desta licitação. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e do preposto da CONTRATADA deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria da EMPETUR, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

17.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da EMPETUR, especialmente designados, na forma da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR;

17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

17.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR;

17.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação;

17.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EMPETUR ou de seus agentes e prepostos.

17.8. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 17.8.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 17.8.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 17.8.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 17.8.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.8.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 17.8.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 17.8.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 17.8.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 17.8.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 17.8.10. A gerência do contrato será exercida pelo servidor Gilvandro da Cunha Marinho Júnior, Matrícula nº 316-6, lotado Gerência de Produtos e Destinos Turísticos, da Diretoria de Estruturação do Turismo, e-mail: gilmarinho@empetur.pe.gov.br e telefone (81) 3182.8248.

17.9. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 17.9.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 17.9.2. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 17.9.3. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações, tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- 17.9.4. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

17.9.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

17.9.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

17.9.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

17.9.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

17.9.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

17.9.10. A Fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Gustavo Luiz Pacheco, Matrícula nº 416-2, lotado no Setor de Inventário Turístico, Gerência de Produtos e Destinos Turísticos, da Diretoria de Estruturação do Turismo - DET, e-mail: gustavopacheco@empetur.pe.gov.br e telefone: (81) 3182-8248.

18. PENALIDADES

18.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

18.3. O CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

18.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total no contrato entregue em atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;

d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

18.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a EMPETUR serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

18.5.1. 6 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

18.5.2. 12 (doze) meses, no caso de:

a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

18.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

18.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

18.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

18.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 19.4, alínea h, desta cláusula;

18.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

18.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

18.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

18.12. Caso a faculdade prevista no subitem 18.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

18.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

18.14. Decorrido o prazo previsto no subitem 18.13, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial;

18.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

18.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

19. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

19.1. Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

ANEXO 1

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES

A empresa CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho como etapa antecedente às pesquisas de gabinete e de campo, no qual constará cronograma com todas as atividades para a elaboração do inventário, por município, do ponto de vista do objetivo, forma de abordagem relativas aos atrativos, equipamentos, serviços e infraestrutura de apoio turístico, os procedimentos técnicos da pesquisa, os instrumentos de coleta de dados individual, relacionando locais, períodos, equipes executoras e planilhas de custo detalhado.

O cronograma de execução da pesquisa deverá constar no Plano Operacional apresentado pela CONTRATADA.

DA PESQUISA DE GABINETE E DE CAMPO

A aplicação do instrumento de coleta de dados, deverá ser, em primeira fase por pesquisa de gabinete e em segunda fase por pesquisa de campo, ambas por meio eletrônico (tabletes e smartphones), podendo ser aplicado formulários impressos da pesquisa do Novo Inventário Turístico. Os formulários devem ser disponibilizados aos pesquisadores na língua portuguesa.

A aplicação deve ser possível de forma online e/ou off-line, salvando sempre a geolocalização, (este material deve ser entregue ao setor competente, juntamente com os relatórios).

A aplicação do instrumento de coleta de dados homologados entre EMPETUR e CONTRATADA, na língua portuguesa, deverá ocorrer através de pesquisador capacitado.

- **Sistematização dos dados**

Os dados coletados deverão ser processados em software específico do Novo Inventário Turístico e compartilhado com a EMPETUR.

- **Entrega dos relatórios**

Elaboração e entrega de relatórios de gabinete e de campo por produto e etapa de pesquisa, com registros fotográficos, geolocalização e descrições dos procedimentos de coleta de dados para fins de comprovação da pesquisa. Os relatórios devem constar o nome dos pesquisadores, consultores e coordenador que atuaram na mesma.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

Para cada pesquisa deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- Aplicação de formulário (pesquisa de gabinete e campo);
- Processamento das informações de acordo com o sistema do Novo Inventário Turístico;
- Elaboração de relatórios para cada etapa das pesquisas;
- Elaboração de base de coleta, fotografias, geolocalização;
- As fotografias para ilustração de atrativos, equipamentos e serviços turísticos e infraestrutura de apoio turístico – quando cabível – deverão ser efetuadas pelos pesquisadores, consultores ou coordenador durante a realização das pesquisas e serão incorporadas ao acervo da Empetur que deterá os direitos de uso;
- **Não serão aceitas** fotografias coletadas na internet ou realizadas por terceiros, salvo se forem acompanhadas por declaração expressa do autor cedendo o direito de uso para a Empetur;
-

DA PESQUISA A SER REALIZADA

Pesquisa da Oferta Turística – Novo Inventário Turístico de Pernambuco

- **Objetivo Geral:**

Atualizar e realizar (em municípios não inventariados) o inventário turístico identificando, registrando e inserindo no sistema INVTUR todas as informações contidas nos formulários de pesquisa – informações geográficas e socioeconômicas, atrativos naturais e culturais, equipamentos e serviços, infraestrutura básica e de apoio turístico bem como fotografias e vídeos produzidos durante o inventário.

Objetivos Específicos:

- Levantar informações em gabinete e campo sobre os 184 municípios e o distrito estadual de Fernando de Noronha, priorizando os 86 municípios que fizeram parte do Programa de Regionalização do Turismo - PRT, em 2023;
- Coletar informações e dados confiáveis da oferta turística de cada município;
- Disponibilizar as informações no Sistema INVTUR de modo a atender as demandas deste TR;
- Obter dados fidedignos que deem suporte à formulação de políticas e diretrizes para subsidiar o planejamento estratégico governamental, bem como para o planejamento de ações do empresariado privado;
- Coletar informações e dados que, em conjunto, sejam capazes de traçar um quadro confiável do setor turismo na área pesquisada;
- Reunir subsídios e orientações que respaldem a decisão e implementação de medidas que conduzam à melhoria da qualidade dos serviços prestados e do acolhimento dado ao turista que visita o Estado.

Metodologia;

O inventário turístico é uma ferramenta utilizada, principalmente, na formulação da Política Pública de Turismo, na elaboração do diagnóstico de destinos, no planejamento e na gestão da atividade turística.

Com base nos procedimentos metodológicos adotados pela OEA – Organização dos Estados Americanos, para a realização do Inventário Turístico de Pernambuco, adaptações foram feitas a fim de se adequar à realidade brasileira/pernambucana. Assim, dá-se início ao trabalho a partir de pesquisa detalhada de gabinete, baseada em dados secundários disponíveis em publicações de órgãos municipais, estaduais e federais que são referência em vários aspectos como meio ambiente natural, patrimônio histórico e cultural, infraestrutura, além de informações da geografia física, dados socioeconômicos e administrativos. Essa pesquisa é seguida de uma pesquisa de campo, isto é, *in loco*, a ser realizada por equipe especializada, a fim de se avaliar e confirmar e, se necessário, ajustar as informações levantadas em gabinete. Enfim, o inventário turístico é, de fato, uma ferramenta de fundamental importância para um conhecimento amplo

de todos os elementos que compõem a estrutura turística – atrativos turísticos, equipamentos e serviços turísticos, infraestruturas básica e de apoio ao turismo - de cada município inventariado.

Todo o levantamento de informações e registros fotográficos são essenciais ao planejamento turístico municipal e estadual, assim como para subsidiar diagnósticos, elaboração de textos, roteiros, guias, calendário de eventos turísticos, outras publicações, campanhas publicitárias físicas e virtuais e as redes sociais. O conteúdo do inventário também auxilia recepcionistas dos Centros de Atendimento ao Turista – CATs, professores e estudantes, a imprensa e empresários interessados em investir ou ampliar seus investimentos, criando subsídios para a avaliação relativa à mão de obra ocupada no setor e a oferta de unidades habitacionais/leitos.

O universo a ser pesquisado será composto pelos 184 municípios e o distrito estadual de Fernando de Noronha. Inicialmente, serão pesquisados, prioritariamente, os 86 municípios que fizeram parte do Mapa do Turismo Brasileiro em 2023.

Delimitação Geográfica do Inventário:

Como a Empetur é o órgão que representa, em Pernambuco, o Programa de Regionalização do Turismo - PRT, programa que faz parte da Política Nacional do Turismo, o qual tem critérios rígidos para a adesão dos municípios ao Mapa do Turismo Brasileiro, tomou-se prioridade a inventariação dos 86 que fazem parte do referido programa e complementar o inventário com os demais 99 municípios que ainda não aderiram ao programa.

Parte desses municípios já possui altos níveis de visitação e são responsáveis pela manutenção de Pernambuco no mercado turístico. Esses municípios estão no litoral, na Zona da Mata, no Agreste e no Sertão, com ofertas de turismo de sol e praia, cultural, ecoturismo, aventura, étnico, enoturismo, compras, religioso, entre outros.

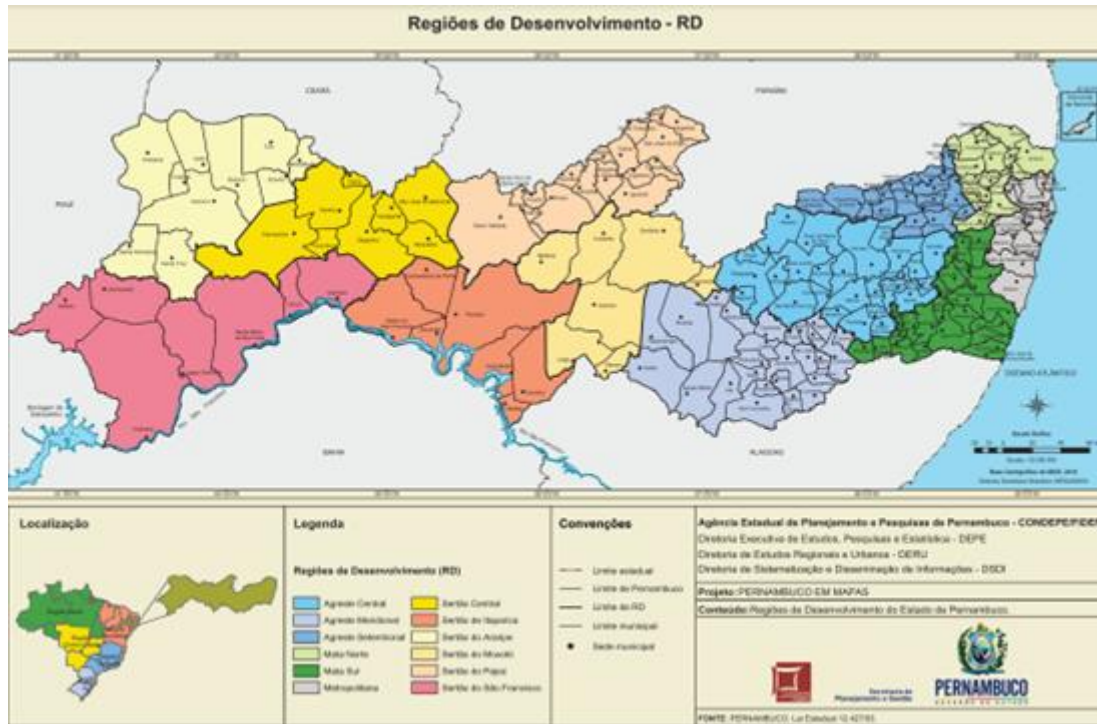


Figura 1: Situação Geográfica

DA EQUIPE TÉCNICA

DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE

- Coordenador Geral:

Profissional com nível superior, preferencialmente com especialização em áreas correlatas ao objeto do estudo, com experiência comprovada em coordenação de projetos participativos de planejamento e gestão do turismo ou da cultura.

- Consultor Especializado em Gestão Cultural:

Profissional de nível superior com formação na área de ciências sociais, preferencialmente especialista em gestão cultural, história, arquitetura, sociologia, antropologia ou áreas correlatas, com experiência em realização de inventários do patrimônio cultural ou inventários de atrativos turísticos culturais.

- Consultor Especializado em Turismo:

Profissional de nível superior com formação em turismo, preferencialmente especialista em turismo, história, gestão cultural, sociologia, antropologia ou áreas correlatas, com experiência em realização de inventários turísticos.

- Consultor Especializado em Sistemas de Informações Geográficas:

Profissional de nível superior, preferencialmente com especialização em geografia, com experiência em realização de inventários turísticos.

DA EQUIPE TÉCNICA – PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE DE PESQUISA

Como perfil mínimo para participar/atuar como pesquisador em campo, os profissionais contratados deverão:

- Ter, no mínimo, nível superior completo e/ou cursar nível superior, de preferência, dos cursos de Turismo;
- Devem, ainda, compor a equipe pessoas com nível superior completo e/ou cursar nível superior, nos cursos de História, Geografia e Arquitetura;
- Ter disponibilidade de tempo, inclusive para viajar e ficar vários dias fora do local de residência;
- Habilidade no uso de tecnologias portáteis (tabletes, smartphones), assim como apresentar boa caligrafia em eventual uso de formulários impressos;
- Ser comunicativo (a), discreto e profissional.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer fardamento dos pesquisadores, zelando para que se apresentem ao local de trabalho com boa aparência e fazendo o uso obrigatório de crachá e uniformes devidamente identificados com o logotipo da empresa e da CONTRATANTE.

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

DO PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS E MATERIAL DE CAMPO

- **Produto 1** – Plano Operacional, deverá ser entregue em até 30 dias contados a partir da assinatura do contrato; Para os demais produtos, será considerado o cronograma de execução apresentado na entrega do Produto 1 – Plano Operacional:

- **Produto 2** – Relatório de Levantamento de Dados e Pesquisa Preliminar – Fontes Secundárias, deverá ser entregue em até 30 dias contados a partir do término da pesquisa;
- **Produto 3** – Relatório do Novo Inventário Turístico de Pernambuco – Versão Preliminar, deverá ser entregue em até 30 dias contados a partir do término da pesquisa;
- **Produto 4** – Relatório do Novo Inventário Turístico de Pernambuco – Versão Final, deverá ser entregue em até 30 dias contados a partir do término da pesquisa.

SERVIÇOS E MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material necessário para a plena realização da pesquisa (questionários/formulários impressos, caso necessário; 1 tabletes e/ou smartphone por pesquisador, coordenador e consultor, mantendo-se pelo menos cinco equipamentos como reserva; sistema operacional do tablete e/ou smartphone; pelo menos cinco baterias externas; pelo menos 1 prancheta, lápis, borracha, caneta por pesquisador, coordenador e consultor, mantendo-se ainda reserva técnica condizente com a atividade; pelo menos dois coletes de identificação por pesquisador, coordenador e consultor, pelo menos um crachá por pesquisador, coordenador e consultor, mantendo-se ao menos cinco crachás como reserva técnica e quaisquer outros materiais que a CONTRATANTE julgue necessário);
- Os profissionais sob a responsabilidade da CONTRATADA deverão estar identificados, através de crachá, colete e/ou camisas personalizadas com as logomarcas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

PRODUTOS FINAIS

Produtos a serem entregues

A Empresa CONTRATADA deverá apresentar como produto final o “Novo Inventário Turístico de Pernambuco”, sob a forma de relatório sucinto e tecnicamente embasado e com dados inseridos no

sistema INVTUR. Sempre que necessário para a compreensão do estudo, este deverá vir acompanhado por mapas, croquis, tabelas ou desenhos apropriados e um resumo executivo.

Os originais dos mapas elaborados, imagens de satélite, fotografias, slides, que venham a ser produzidos deverão ser entregues junto com a respectiva versão final, constituindo-se como de propriedade da CONTRATANTE. Os dados coletados e a serem usados por ocasião da elaboração do "Novo Inventário Turístico de Pernambuco" serão processados de maneira a compor um sistema de dados que será entregue à CONTRATANTE, que passará a ter pleno domínio de uso sobre o mesmo.

Da apresentação dos produtos

A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:

- **Produto 1:** Plano Operacional;
- **Produto 2:** Relatório de Levantamento de Dados e Pesquisas Preliminar – Fontes Secundárias;
- **Produto 3:** Relatório do Novo Inventário Turístico de Pernambuco – Versão Preliminar;
- **Produto 4:** Relatório do Novo Inventário Turístico de Pernambuco – Versão Final.

Do Relatório das Etapas de Trabalho e dos Produtos

Os serviços a serem prestados englobam os seguintes produtos:

- (1) Elaboração do Plano Operacional,
- (2) Levantamento de dados, pesquisas e análise preliminar – fontes secundárias
- (3) Novo Inventário Turístico de Pernambuco – Versão Preliminar,
- (4) Novo Inventário Turístico de Pernambuco – Versão Final.

A seguir são apresentados em detalhe cada um dos produtos, contendo: o escopo, atividades, apontamentos metodológicos, resultados esperados e produtos a serem entregues.

ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL

- **Escopo:**

Documento que apresenta o relato detalhado do esquema lógico e tecnológico a ser adotado durante os trabalhos, incluindo definição da metodologia que será estabelecida para execução do inventário e sistematização dos atrativos.

- **Atividades:**

As atividades para a elaboração do plano operacional são:

a) Realização de reuniões de início do projeto com a equipe da CONTRATANTE para avaliação e ajustes do plano operacional apresentado pela CONTRATADA.

b) Produção do documento (Plano Operacional) contendo:

- Apresentação da contextualização geral do projeto;
- Definição de etapas e atividades a serem realizadas;
- Definição geral de metodologias, técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos, de acordo com as etapas e/ou atividades;
- Definição de organograma por etapas/atividades;
- Definição de sistema de engajamento da equipe da CONTRATANTE nas atividades;
- Definição de cronograma de execução.

- **Apontamentos Metodológicos:**

De modo a obter um melhor instrumento de planejamento operacional dos trabalhos, sugere-se que este produto seja construído com consulta a EMPETUR. O Plano Operacional deverá conter apontamentos gerais sobre a metodologia dos trabalhos, considerando que, uma vez realizado o levantamento de dados secundários, haverá naturalmente um ajuste nos instrumentos e técnicas de coleta. Assim, embora se espere que no Plano Operacional esteja apresentada a metodologia para o inventário, parte-se do pressuposto que essa irá ser aprimorada conforme as próximas etapas do trabalho.

Para produção da metodologia de execução do inventário devem ser considerados os seguintes itens:

a) Deverão ser consultadas, minimamente, as seguintes instituições/fontes de dados secundários: SETUR, EMPETUR, FUNDARPE, CONDEPE/FIDEM, CPRH, SEMAS, Secretarias Municipais de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, IBGE, IBAMA, ICMBio, IPHAN, FUNAI, Fundação Cultural Palmares, Ministério do Turismo e outras fontes de dados que achar pertinente ao produto final;

b) A seleção dos atrativos a serem inventariados deverá estar baseada na matriz do inventário turístico da Empetur, adaptada da Organização Mundial do Turismo. Podem ser sugeridas novas matrizes, a serem pactuadas entre todos os envolvidos;

c) Os formulários de inventário deverão seguir o sistema INVTUR da EMPETUR, levando em consideração os instrumentos já utilizados por tal instituição.

- **Resultados Esperados:**

O Plano Operacional deverá ser o instrumento de execução e controle do projeto, capaz de nortear a equipe técnica diretamente envolvida com o projeto nas atividades a serem desenvolvidas em um organograma e cronograma estabelecidos. Deve incluir a Metodologia do Inventário que tem como função definir os procedimentos e instrumentos a serem utilizados no inventário, assim como método de coleta de dados que envolva diversos atores sociais.

- **Produto:**

Plano Operacional

LEVANTAMENTO DE DADOS, PESQUISAS E ANÁLISE PRELIMINAR – FONTES SECUNDÁRIAS

- **Escopo:**

Consiste no levantamento de dados e pesquisas de fontes secundárias (pré-existent) e análise de sua relevância e contribuição para o inventário.

Atividades

As atividades para a elaboração do levantamento de dados, pesquisas e análise preliminar – fontes secundárias são:

a) Levantamento de dados e estudos que caracterizem os atrativos culturais (materiais e imateriais), dos atrativos naturais, equipamentos e serviços turísticos e infraestrutura de apoio turístico ou que consistam em inventários turísticos;

b) Levantamento da metodologia e instrumentos de inventário turístico da Empetur;

c) Sistematização e organização dos dados coletados;

d) Elaboração de relatório contendo a análise crítica da relevância, da metodologia utilizada e da contribuição dos dados, estudos e campos de banco de dados existentes de inventários turísticos para a consecução dos objetivos do trabalho.

- **Apontamentos Metodológicos:**

a) Deverão ser consultadas, minimamente, as seguintes instituições/fontes de dados secundários: SETUR, EMPETUR, FUNDARPE, CONDEPE/FIDEM, CPRH, SEMAS, Secretarias Municipais de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, IBGE, IBAMA, ICMBio, IPHAN, FUNAI, Fundação Cultural Palmares, Ministério do Turismo, além de publicações da Empetur, Fundarpe, Fundaj, Iphan, MTur, municípios, instâncias de governança regionais (IGRs) das regiões turísticas de Pernambuco ou outras fontes de dados consideradas pertinente ao produto final;

b) A seleção dos atrativos a serem inventariados deverá estar baseada na matriz do inventário turístico da Empetur, adaptada da Organização Mundial do Turismo. Podem ser sugeridas novas matrizes, a serem pactuadas entre todos os envolvidos;

c) Os formulários de inventário deverão seguir o sistema INVTUR da EMPETUR, levando em consideração os instrumentos já utilizados por tal instituição.

- **Resultados Esperados:**

Disponer de um banco de dados com uma análise crítica sobre os dados secundários disponíveis e o nível de contribuição para o inventário, assim como embasar a estruturação da pesquisa primária para o inventário.

- **Produto:**

Relatório de Levantamento de Dados, Pesquisas e Análise Preliminar – Fontes Secundárias.

INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA – VERSÃO PRELIMINAR

- **Escopo:**

Consiste na aplicação prática da Metodologia de Inventário desenvolvida na etapa anterior (Plano Operacional), com os testes e ajustes necessários para posterior realização do Inventário - Versão Final.

- **Atividades:**

As atividades são:

- a) Organização dos trabalhos de campo;
- b) Treinamento dos pesquisadores;
- c) Teste de aplicação do formulário;
- d) Coleta de dados em campo;
- e) Sistematização das informações;
- f) Análise crítica da aplicação;
- g) Elaboração de relatório contendo os resultados das atividades anteriores;
- h) Apresentação dos resultados obtidos.

- **Apontamentos Metodológicos:**

- a) Deve ser estabelecida uma amostragem inicial para teste dos formulários e verificada a eficiência dos mesmos, caso necessário, a reformulação com base na experiência adquirida *in loco*;
- b) A Versão Preliminar deve representar um esboço da Versão Final focando em alguns municípios específicos. É preciso, portanto, englobar todos os dados solicitados no Inventário Final. Entretanto, nesta etapa, só estarão incluídos alguns municípios que terão sido definidos estrategicamente durante a primeira etapa (Plano Operacional).

- **Resultados Esperados:**

Aprimorar e adequar os procedimentos e instrumentos do inventário, assim como do método de coleta de dados que envolva diversos atores sociais, definição final do formulário de pesquisa e apresentação da Versão Preliminar do Inventário.

- **Produto:**

Relatório do Inventário da Oferta Turística – Versão Preliminar, contendo banco de dados bruto de informações coletadas.

INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA – VERSÃO FINAL

- **Escopo:**

Consiste no levantamento dos atrativos culturais (materiais e imateriais), dos atrativos naturais, equipamentos e serviços turísticos e infraestrutura de apoio turístico dos municípios pernambucanos e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e uma descrição detalhada dos mesmos, contendo informações que possam subsidiar uma análise crítica da qualidade dos atrativos, de modo a delinear a criação de novos produtos turísticos; a requalificação de produtos turísticos já existentes e a criação de planos interpretativos em destinos turísticos.

- **Atividades:**

a) Organização dos trabalhos de campo

b) Treinamento de coleta de dados

c) Coleta de dados em campo

d) Sistematização das informações

e) Relatório com explanação da metodologia utilizada incluindo período de aplicação da pesquisa, fatores críticos de coleta e com apresentação e análise crítica dos dados brutos coletados, em formato de banco de dados georreferenciado pactuado junto a Empetur, incluindo anexos, quando for o caso

f) Apresentação dos resultados obtidos

- **Apontamentos Metodológicos:**

Os apontamentos metodológicos gerais são apresentados a seguir:

a) Todos os atrativos deverão estar georreferenciados. Grande parte dos atrativos e recursos inventariados pela Empetur não estão georreferenciados, portanto, torna-se necessário avaliar a qualidade das informações e complementar dados incompletos ou ajustar dados incorretos;

b) O inventário deverá conter material ilustrativo podendo estar acompanhando a descrição dos atrativos e recursos e/ou em anexos: plantas e mapas, fotos e imagens, representações gráficas, textos, áudios, vídeos;

c) No caso dos atrativos e recursos culturais (materiais e imateriais) o inventário deverá conter minimamente: suas ocorrências, recorrências e transformações, em seus contextos específicos, informando as fontes de pesquisas realizadas (etnográficas, documentais, entrevistas etc.);

d) O inventário deverá incluir o envolvimento com as comunidades dos municípios; o setor público representado em seu nível local pelas secretarias de cultura e de Turismo (ou equivalente) e no nível estadual pela EMPETUR e no setor privado.

- **Resultados Esperados:**

Disponer de um banco de dados atualizado dos atrativos culturais (materiais e imateriais), dos atrativos naturais, equipamentos e serviços turísticos e infraestrutura de apoio turístico dos 184 municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com informações capazes de, no futuro, subsidiar uma análise crítica sobre a qualidade da oferta turística, visando o planejamento e a gestão dos diversos destinos turísticos e foco na seleção dos elementos com maior chance – atrativos âncora – de comporem produtos diferenciados, tornando-os indutores do fomento das diversas regiões do estado.

- **Produto:**

Relatório do Novo Inventário Turístico de Pernambuco – Versão Final, contendo banco de dados bruto de informações coletadas, em formato que possibilite a manipulação posterior de informações, além da inclusão de todos os dados levantados no sistema INVTUR, incluindo fotografias, vídeos e quaisquer outras peças do banco de imagens, que passarão a ser propriedade com direito de uso da Empetur.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Todas as versões dos produtos deverão ser entregues em duas vias, impressas em qualidade Laserprint ou similar, em papel formato A4, de acordo com as Normas Brasileiras (NB), com exceção dos mapas, desenhos e gráficos, em que poderão ser utilizados outros formatos das NB para sua perfeita compreensão.

- A formatação dos documentos, nas versões preliminares e final, deverá observar as seguintes características:
 - Programa: Word ou similar
 - Fonte: Arial

- Título principal: Arial 11, caixa alta, negrito
 - Subtítulo: Arial 11, caixa alta e baixa, negrito
 - Texto: Arial 11, justificado
 - Páginas numeradas e impressas frente e verso
 - Espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos
 - Numeração dos itens: algarismos arábicos, negrito, separados por ponto (ex.: 1., 1.1., 13.2 etc.)
 - Tamanho A4 do papel
 - Margens da página: superior e inferior com 2 cm, esquerda com 3 cm, direita com 2 cm e cabeçalho e rodapé com 1,6 cm e sem recuo para indicar parágrafo, começando no início da margem esquerda.
- Todo material cartográfico que vier a ser utilizado e/ou elaborado deverá ser entregue em formato digital, que permita ser manipulado em softwares livres, bem como em duas vias impressas, na escala e formatos das NB mais apropriados para apresentar as informações, os quais passarão a ser propriedade da CONTRATANTE;
 - O resultado das pesquisas de campo do inventário deverá ser inserido no Sistema INVTUR;
 - Cada versão final deverá ser fornecida também em arquivo digital, contendo todos os arquivos gerados ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, que possam ser manipulados em softwares livres;
 - Os trabalhos da Empresa CONTRATADA serão acompanhados e supervisionados pela CONTRATANTE por meio da realização de reuniões com a coordenação da CONTRATADA;
 - A Empresa CONTRATADA fica obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria da CONTRATANTE. A CONTRATANTE, quando necessário e a seu critério, poderá convocar reuniões de acompanhamento dos trabalhos;
 - Todas as versões do documento deverão ser objeto de análise pela CONTRATANTE, sendo que o pagamento das parcelas estará vinculado à aceitação e aprovação dos documentos



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

pela equipe designada. O pagamento da parcela final ocorre somente após o recebimento da “não objeção” da CONTRATANTE.

ANEXO 2

Municípios por ITEM Lista de municípios por ITEM e por Região de Desenvolvimento - RD

ITEM 1

RMR - Núcleo Centro

1. Camaragibe
2. Fernando de Noronha
3. Olinda
4. Recife

RMR - Núcleo Norte



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

1. Abreu e Lima
2. Araçoiaba
3. Igarassu
4. Ilha de Itamaracá
5. Itapissuma
6. Paulista

RMR - Núcleo Oeste/Sul

1. Cabo do Sto. Agostinho
2. Ipojuca
3. Jaboatão dos Guararapes
4. Moreno
5. São Lourenço da Mata

REGIÃO DA MATA NORTE

1. Aliança
2. Buenos Aires
3. Camutanga
4. Carpina
5. Chã de Alegria
6. Condado
7. Ferreiros
8. Glória de Goitá
9. Goiana
10. Itaquitinga
11. Itambé
12. Lagoa do Carro



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

13. Lagoa do Itaenga

14. Macaparana

15. Nazaré da Mata

16. Paudalho

17. Tracunhaém

18. Timbaúba

19. Vicência

ITEM 2

REGIÃO DA MATA SUL

1. Água Preta

2. Amaraji

3. Barreiros

4. Belém de Maria

5. Catende

6. Chã Grande

7. Cortês

8. Escada

9. Gameleira

10. Jaqueira

11. Joaquim Nabuco

12. Maraial

13. Palmares

14. Primavera

15. Pombos

16. Quipapá



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

17. Ribeirão
18. Rio Formoso
19. São Benedito do Sul
20. São José da Coroa Grande
21. Sirinhaém
22. Tamandaré
23. Vitória de Santo Antão
24. Xexéu

REGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL

1. Águas Belas
2. Angelim
3. Bom Conselho
4. Brejão
5. Buíque
6. Caetés
7. Calçado
8. Canhotinho
9. Capoeiras
10. Correntes
11. Garanhuns
12. Iati
13. Itaíba
14. Jucati
15. Jupi
16. Jurema



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

17. Lagoa do Ouro

18. Lajedo

19. Palmeirina

20. Paranatama

21. Pedra

22. Saloá

23. São João

24. Terezinha

25. Tupanatinga

26. Venturosa

ITEM 3

REGIÃO DO AGRESTE SETENTRIONAL

1. Bom Jardim

2. Casinhas

3. Cumaru

4. Feira Nova

5. Frei Miguelinho

6. João Alfredo

7. Limoeiro

8. Machados

9. Orobó

10. Passira

11. Salgadinho

12. Santa Cruz do Capibaribe

13. Santa Maria do Cambucá



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

14. São Vicente Férrer
15. Surubim
16. Taquaritinga do Norte
17. Toritama
18. Vertente do Lério
19. Vertentes

REGIÃO DO AGRESTE CENTRAL

1. Agrestina
2. Alagoinha
3. Altinho
4. Barra de Guabiraba
5. Belo Jardim
6. Bezerros
7. Bonito
8. Brejo da Madre de Deus
9. Cachoeirinha
10. Camocim de São Félix
11. Caruaru
12. Cupira
13. Gravatá
14. Ibirajuba
15. Jataúba
16. Lagoa dos Gatos
17. Panelas
18. Pesqueira



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

19. Poção
20. Riacho das Almas
21. Sairé
22. Sanharó
23. São Bento do Una
24. São Caetano
25. São Joaquim do Monte
26. Tacaimbó

ITEM 4

REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

1. Cedro
2. Mirandiba
3. Parnamirim
4. Salgueiro
5. São José do Belmonte
6. Serrita
7. Terra Nova
8. Verdejante

REGIÃO DO SERTÃO DO PAJEÚ

1. Afogados da Ingazeira
2. Brejinho
3. Calumbi
4. Carnaíba
5. Flores
6. Igaraci



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

7. Ingazeira
8. Itapetim
9. Quixaba
10. São José do Egito
11. Santa Cruz da Baixa Verde
12. Santa Terezinha
13. Serra Talhada
14. Solidão
15. Tabira
16. Triunfo
17. Tuparetama

ITEM 5

REGIÃO DO SERTÃO DO MOXOTÓ

1. Arcoverde
2. Betânia
3. Custódia
4. Ibimirim
5. Inajá
6. Manari
7. Sertânia

REGIÃO DO SERTÃO DO ARARIPE

1. Araripina
2. Bodocó
3. Exu
4. Granito



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

5. Ipubi
6. Moreilândia
7. Ouricuri
8. Santa Cruz
9. Santa Filomena
10. Trindade

REGIÃO DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

1. Afrânio
2. Cabrobó
3. Dormentes
4. Lagoa Grande
5. Orocó
6. Petrolina
7. Santa Maria da Boa Vista

REGIÃO DO SERTÃO DE ITAPARICA

1. Belém de S. Francisco
2. Carnaubeira da Penha
3. Floresta
4. Itacuruba
5. Jatobá
6. Petrolândia
7. Tacaratu

ANEXO 3

MUNICÍPIOS OBJETOS DO INVENTÁRIO

1. MUNICÍPIOS POR REGIÕES TURÍSTICAS NO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO/MAPA DO TURISMO BRASILEIRO

A título de conhecimento, registramos a seguir, as Regiões Turísticas de Pernambuco que foram definidas no Programa de Regionalização do Turismo - PRT e no Mapa do Turismo Brasileiro do Ministério do Turismo - MTur, em 2023.

- a) **ÁGUAS DA MATA SUL** - Municípios: São Benedito do Sul, Catende, Cortês, Primavera
- b) **ÁGUAS E VINHOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO** - Municípios: Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina
- c) **CANGAÇO E LAMPIÃO** - Municípios: Flores, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo
- d) **CHAPADA DO ARARIPE GONZAGUEANO** - Municípios: Bodocó, Exu, Granito, Serrita, Trindade
- e) **COSTA NÁUTICA COROA DO AVIÃO** - Municípios: Goiana, Ilha de Itamaracá, Igarassu, Itapissuma, Olinda, Paulista
- f) **ENCANTOS DA NOSSA GENTE: SERRAS, RAÍZES CULTURAIS, SABORES E FÉ** - Municípios: Limoeiro, Passira, Feira Nova, Lagoa de Itaenga, Surubim
- g) **ENCANTOS DO AGRESTE** - Municípios: Agrestina, Altinho, Cupira, Lagoa dos Gatos, Panelas, São Joaquim do Monte
- h) **ENGENHOS E MARACATUS** - Municípios: Aliança, Camaragibe, Itambé, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Paudalho, Tracunhaém, São Lourenço da Mata, Vicência



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

i) FÉ E ARTE - Municípios: Águas Belas, Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Buíque, Cachoeirinha, Garanhuns, Lajedo, Paratama, Pesqueira, Tupanatinga

j) HISTÓRIA E MAR - Municípios: Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Jaboatão dos Guararapes, Recife

l) ILHAS E LAGOS DO SÃO FRANCISCO - Municípios: Belém do São Francisco, Floresta, Carnaubeira da Penha, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

m) MODA E ECOTURISMO - Municípios: Brejo da Madre de Deus, Taquaritinga do Norte

n) ROTA 60 – LITORAL SUL - Municípios: Barreiros, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré

o) SERRAS E ARTES - Municípios: Bezerros, Bonito, Caruaru, Chã Grande, Gravatá, Moreno, Sairé, Vitória de Santo Antão

p) TERRITÓRIO DA POESIA E DA CANTORIA - Municípios: Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Sertânia

2. MUNICÍPIOS POR REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO - RD, QUE FAZEM PARTE DO PRT E DO MAPA BRASILEIRO DO TURISMO

2.1. RMR - NÚCLEO CENTRO

- Camaragibe
- Fernando de Noronha
- Olinda
- Recife

2.2. RMR - NÚCLEO NORTE

- Igarassu
- Cabo do Sto. Agostinho
- Ipojuca
- Jaboatão dos Guararapes
- Moreno



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- São Lourenço da Mata

2.3 MATA NORTE

- Aliança
- Goiana
- Itambé
- Lagoa do Carro
- Lagoa do Itaenga
- Nazaré da Mata
- Paudalho
- Tracunhaém
- Vicência

2.4 MATA SUL

- Barreiros
- Catende
- Chã Grande
- Cortês
- Primavera
- Rio Formosa
- São Benedito do Sul
- São José da Coroa Grande
- Sirinhaém
- Tamandaré
- Vitória de Santo Antão

2.5 AGRESTE CENTRAL

- Agrestina



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- Alagoinha
- Altinho
- Belo Jardim
- Bezerros
- Bonito
- Brejo da Madre de Deus
- Cachoeirinha
- Caruaru
- Cupira
- Gravatá
- Lagoa dos Gatos
- Panelas
- Pesqueira
- Sairé
- São Joaquim do Monte

2.6 AGRESTE MERIDIONAL

- Águas Belas
- Buíque
- Garanhuns
- Lajedo
- Paranatama
- Tupanatinga

2.7 AGRESTE SETENTRIONAL

- Feira Nova
- Limoeiro



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- Passira
- Surubim
- Taquaritinga do Norte

2.8 SERTÃO DO ARARIPE

- Bodocó
- Exu
- Granito
- Trindade

2.9 SERTÃO CENTRAL

- São José do Belmonte
- Serrita

2.10 SERTÃO DE ITAPARICA

- Belém de S. Francisco
- Carnaubeira da Penha
- Floresta
- Itacuruba
- Jatobá
- Petrolândia
- Tacaratu

2.11 SERTÃO DO PAJEÚ

- Afogados da Ingazeira
- Flores
- São José do Egito
- Serra Talhada
- Triunfo



2.12 SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

- Afrânio
- Cabrobó
- Dormentes
- Lagoa Grande
- Orocó
- Petrolina

3. MUNICÍPIOS QUE NÃO ADERIRAM AO PRT – 2023 (TOTAL DE 99)

3.1. REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

- Abreu e Lima
- Araçoiaba

3.2. MATA NORTE

- Buenos Aires
- Camutanga
- Carpina
- Chã de Alegria
- Condado
- Ferreiros
- Glória do Goitá
- Itaquitinga
- Macaparana
- Timbaúba

3.3. MATA SUL

- Água Preta
- Amaraji



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- Belém de Maria
- Escada
- Gameleira
- Jaqueira
- Joaquim Nabuco
- Maraial
- Palmares
- Pombos
- Quipapá
- Ribeirão
- Xexéu

3.4. AGRESTE CENTRAL

- Barra de Guabiraba
- Camocim de São Félix
- Ibirajuba
- Poção
- Riacho das Almas
- Sanharó
- São Bento do Una
- São Caetano
- Tacaimbó

3.5. AGRESTE SETENTRIONAL

- Bom Jardim
- Casinhas
- Cumaru



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- Frei Miguelinho
- João Alfredo
- Machados
- Orobó
- Salgadinho
- Santa Cruz do Capibaribe
- Santa Maria do Cambucá
- São Vicente Férrer
- Toritama
- Vertente do Lério
- Vertentes

3.6. AGRESTE MERIDIONAL

- Angelim
- Bom Conselho
- Brejão
- Caetés
- Calçado
- Canhotinho
- Capoeiras
- Correntes
- Iati
- Itaíba
- Jucati
- Jupi
- Jurema



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- Lagoa do Ouro
- Palmeirina
- Pedra
- Saloá
- São João
- Terezinha
- Venturosa

3.7. SERTÃO DO MOXOTÓ

- Betânia
- Custódia
- Ibimirim
- Inajá
- Manari

3.8. SERTÃO CENTRAL

- Cedro
- Mirandiba
- Parnamirim
- Salgueiro
- Terra Nova
- Verdejante

3.9. SERTÃO DO PAJÉU

- Brejinho
- Calumbi
- Carnaíba



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- Iguaraci
- Ingazeira
- Itapetim
- Quixaba
- Santa Cruz da Baixa Verde
- Santa Terezinha
- Solidão
- Tabira
- Tuparetama

3.10. SERTÃO DE ITAPARICA

Todos os municípios fazem parte do PRT.

3.11. SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

- Santa Maria da Boa Vista

3.12. SERTÃO DO ARARIPE

- Araripina
- Ipubi
- Moreilândia
- Ouricuri
- Santa Cruz
- Santa Filomena

Simone Jar

EMPETUR-Diretoria de Estruturação do Turismo

Diretora



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XX

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

Item	Código E-Fisco	Descrição dos Serviços	Unid.	Valor unitário máximo	Qtde	Valor Total
1						
VALOR TOTAL DO ITEM:						

Validade da Proposta:

Inserir Local e Data

Assinatura do representante legal



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao [Edital de Pregão Eletrônico nº XX](#) e seus anexos.

Recife, [XX](#) de [XXXX](#) de [XXX](#).

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR S/A**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **ESPECIAL DAS ESTATAIS – DISPUTA ABERTA – FORMA ELETRÔNICA - PROCESSO Nº 4467.2025.CPL I.PE.0009.EMPETUR.**

Por este instrumento de Contrato, a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo Diretor Geral da Arena de Pernambuco, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da Empetur e demais normas aplicáveis, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4467.2025.CPL I.PE.0009.EMPETUR** superior, em ___/___/___.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para a realização do “NOVO INVENTÁRIO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO” - um levantamento completo dos elementos que compõem ou poderão vir a compor a oferta turística dos 184 municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4467.2025.CPL I.PE.0009.EMPETUR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009.2025** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução deste contrato é o de execução indireta por empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: Os contratos oriundos da licitação terão vigência de 12 (doze) meses e vigorarão de ___/___/___ a ___/___/___, em observância aos créditos orçamentários podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16;

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os itens pelo preço unitário de R\$ XX, perfazendo o total de R\$ XXX.

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, rescisões eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
			Número	Data	Valor

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

Parágrafo 1 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo 2 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, condicionado ao “atesto” do fornecimento efetivamente prestado, pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos no termo de referência.

Parágrafo 3 O “atesto” deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

Parágrafo 4 O fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.

Parágrafo 5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo 6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo 7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no parágrafo segundo e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira.

Assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

Parágrafo 8 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

Parágrafo 9 A apresentação da nota fiscal, deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço (mês de referência) acompanhada dos relatórios das pesquisas/campo;

Parágrafo 10 O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal, pelo gestor do contrato, conforme item deste Termo, referente à unidade gestora do contrato e deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 dias a contar da data de apresentação da nota fiscal de serviço;

Parágrafo 11 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS.

Parágrafo 12 A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal para atesto da administração no seguinte endereço: Professor Andrade Bezerra s/n, Olinda, PE, CEP: 53111-970, fone (081) 3182.8000.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento pelos serviços para a Empresa CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

Parágrafo 1 20% após aprovação do Plano Operacional (Produto 1) pela CONTRATANTE;

Parágrafo 2 25% após a entrega e apresentação do Relatório de Levantamento de Dados e Pesquisas Preliminar – Fontes Secundárias (Produto 2);

Parágrafo 3 25% após a entrega e apresentação do Relatório do Novo Inventário Turístico de Pernambuco – Versão Preliminar (Produto 3);

Parágrafo 4 30% após a entrega e apresentação do Relatório do Novo Inventário Turístico de Pernambuco – Versão Final (Produto 4).

Parágrafo 5 Todas as despesas com passagens aéreas, hospedagem, deslocamentos, alimentação e comunicações da equipe da CONTRATADA deverão ser incluídas nesse orçamento;

Parágrafo 6 Todos os equipamentos e serviços de terceiros necessários à preparação do trabalho aqui descrito, tais como serviços de digitação, elaboração de mapas temáticos, sobrevoo, serviços de moderação e outros recursos similares considerados necessários correrão por conta da CONTRATADA.

DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Parágrafo 1 O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

Parágrafo 2 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses

após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

Parágrafo 3 Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

Parágrafo 4 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de

Parágrafo 5 reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

Parágrafo 6 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

Parágrafo 7 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

Parágrafo 8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

Parágrafo 9 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

Parágrafo 10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

Parágrafo 11 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT/ANO
594178-4	Serviço de pesquisa na área administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região Metropolitana e Zona da Mata Norte	UNID	1
594180-6	Serviço de pesquisa na área administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região da Zona da Mata Sul e Agreste Meridional	UNID	1

594182-2	Serviço de pesquisa na área administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região do Agreste Setentrional e Central	UNID	1
594183-0	Serviço de pesquisa na área administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região do Sertão Central e do Pajeú	UNID	1
594184-9	Serviço de pesquisa na área Administrativa – Pesquisa de Gabinete e de Campo de inventário turístico na Região do Moxotó, do Araripe, do São Francisco e de Itaparica	UNID	1

Parágrafo 1 Abaixo, serão apresentados os ITENS e as Regiões de Desenvolvimento que compõem cada um deles. A lista completa, por ITEM, dos municípios a serem inventariados encontra-se no anexo 2 do TR do processo licitatório nº [4467.2025.CPL I.PE.0009.EMPETUR](#).

- a. ITEM 1
Região Metropolitana do Recife Região da Mata Norte Total de municípios: 34
- b. ITEM 2
Região da Mata Sul
Região do Agreste Meridional Total de municípios: 50
- c. ITEM 3
Região do Agreste Setentrional Região do Agreste Central Total de municípios: 45
- d. ITEM 4
Região do Sertão Central Região do Sertão do Pajeú Total de municípios: 25
- e. ITEM 5
Região do Sertão de Moxotó Região do Sertão do Araripe Região do Sertão do São Francisco Região do Sertão de Itaparica Total de municípios: 31

DAS DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As orientações e definições sobre a execução do objeto estão disponíveis no ANEXO I do Termo de Referência do processo licitatório nº [4467.2025.CPL I.PE.0009.EMPETUR](#).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Independentemente das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

Parágrafo 1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

Parágrafo 2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo 3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 4 Apresentar Plano de Trabalho da pesquisa de gabinete e da de campo com detalhamento das atividades, conforme previstas no Termo de Referência do processo licitatório nº [4467.2025.CPL I.PE.0009.EMPETUR](#);

Parágrafo 5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

Parágrafo 6 Atender às solicitações de serviço da EMPETUR, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham a ser estabelecidos;

Parágrafo 7 Substituir, sempre que exigido pela EMPETUR, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou o comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do órgão;

Parágrafo 8 Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à EMPETUR, bem como as físicas, de acidentes de trabalho, além de hospedagem, alimentação, saúde, transporte (inclusive aéreo), uniformes e/ou outros benefícios de qualquer natureza decorrente da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;

Parágrafo 9 Fazer com que seus profissionais cumpram rigorosamente todas as suas atribuições e boa técnica nos serviços;

Parágrafo 10 Acatar as orientações do gestor do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Parágrafo 11 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

Parágrafo 12 Apresentar cronograma de execução, compatibilizado com os quadros de demanda, visando à programação das diversas fases dos serviços;

Parágrafo 13 Manter os sistemas de controle atualizados permanentemente – Geolocalização dos pesquisadores;

Parágrafo 14 Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá alegar dúvidas ou divergências quanto aos objetivos, produtos e condições constantes do presente Termo de Referência;

Parágrafo 15 Atender as solicitações da EMPETUR quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência do processo licitatório nº [4467.2025.CPL I.PE.0009.EMPETUR](#);

Parágrafo 16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de

Referência do processo licitatório nº **4467.2025.CPL I.PE.0009.EMPETUR** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR;

Parágrafo 17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desenvolvidas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à EMPETUR toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Parágrafo 18 Relatar à EMPETUR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Parágrafo 19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Parágrafo 20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo 21 A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) será feita mediante cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

Parágrafo 22 Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;

Parágrafo 23 Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;

Parágrafo 24 Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas;

Parágrafo 25 A CONTRATADA deverá realizar a seleção e treinamento da equipe de pesquisadores de gabinete e campo, sob supervisão da CONTRATANTE;

Parágrafo 26 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os custos referentes ao treinamento da equipe;

Parágrafo 27 A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material necessário (formulários impressos caso necessário, tabletes e/ou smartphone, sistema operacional do tablete e/ou smartphone, bateria externa, pranchetas, lápis, borrachas, canetas, coletes de identificação, crachás e quaisquer outros materiais que a CONTRATANTE julgue necessário);

Parágrafo 28 A CONTRATADA é responsável por todos os custos de materiais e serviços inerentes à completa e perfeita execução do objeto do Termo de Referência do processo licitatório nº **4467.2025.CPL I.PE.0009.EMPETUR**.

Parágrafo 29 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratante obrigar-se-á:

Parágrafo 1 Coordenar e monitorar ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela CONTRATADA, por meio de suas unidades administrativas envolvidas na execução e implementação dos procedimentos;

- Parágrafo 2** Definir, quanto aos serviços contratados, mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas, assim como avaliar a execução das atividades em andamento;
- Parágrafo 3** Aprovar o Plano Operativo elaborado pela CONTRATADA para desenvolvimentos das atividades previstas no Termo de Referência do processo licitatório nº **4467.2025.CPL I.PE.0009.EMPETUR**;
- Parágrafo 4** Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- Parágrafo 5** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- Parágrafo 6** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- Parágrafo 7** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional da CONTRATADA prestadora de serviços ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
- Parágrafo 8** A EMPETUR emitirá pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão, bem como outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- Parágrafo 9** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Parágrafo 10** Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a efetiva comprovação de realização do trabalho;
- Parágrafo 11** Designar servidor(s) distinto(s) para exercer a gestão e fiscalização do contrato.

DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da EMPETUR, especialmente designado(s), com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Na condição de representante do Órgão, deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela EMPETUR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

Parágrafo 1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à EMPETUR é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto desta licitação. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e do preposto da CONTRATADA deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria da EMPETUR, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

Parágrafo 2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar

o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da EMPETUR, especialmente designados, na forma da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR;

Parágrafo 3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

Parágrafo 4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR;

Parágrafo 5 As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação;

Parágrafo 6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EMPETUR ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo 7 Cabe ao GESTOR do contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- j) A gerência do contrato será exercida pelo servidor Gilvandro da Cunha Marinho Júnior, Matrícula nº 316-6, lotado Gerência de Produtos e Destinos Turísticos, da Diretoria de Estruturação do Turismo, e-mail: gilmarinho@empetur.pe.gov.br e telefone (81) 3182.8248.

Parágrafo 8 Cabe ao FISCAL do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações, tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- j) A Fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Gustavo Luiz Pacheco, Matrícula nº 416-2, lotado no Setor de Inventário Turístico, Gerência de Produtos e Destinos Turísticos, da Diretoria de Estruturação do Turismo - DET, e-mail: gustavopacheco@empetur.pe.gov.br e telefone: (81) 3182-8248.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
3. o atraso injustificado no início do serviço;
4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUINTO: a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO OITAVO: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

1. Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
2. Declarada a dissolução, via distrato, à CONTRATADA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
3. Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONTRATADA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO: A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

I – executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONTRATADA;

II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Independentemente de culpa da CONTRATADA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses previstas no CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem PARÁGRAFO SSEGUNDO, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da mercadoria entregue em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;

- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a EMPETUR por período não superior a 02(dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I.6 (seis) meses, no caso de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Empetur;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III.24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b. Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item PARÁGRAFO TERCEIRO, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida PARÁGRAFO TERCEIRO, alínea h, desta cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NONO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos serão alterados, mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **parágrafo terceiro** deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUINTO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados no **parágrafo terceiro da presente cláusula;**

PARÁGRAFO SEXTO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no **parágrafo terceiro da presente cláusula;**

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO OITAVO: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO: Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II- necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos na cláusula vigésima terceira deste contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.303/2016, e pelas regras no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº **4467.2025.CPL I.PE.0009.EMPETUR**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0009.2025**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 156, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das Estatais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 156, §4º, da Lei nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO QUARTO: A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

DO REGISTRO



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado na Planilha Digital de Contratos da EMPETUR.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR e no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, nos termos do §2º do Art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Olinda/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato eletronicamente pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____